

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece critérios para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional – ProEF.

A COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL (ProEF) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, regulamenta as normas sobre orientações para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação Física, Curso de Mestrado Profissional em Educação Física (ProEF), interinstitucional e interunidades, em rede nacional, na redação do Artigo 18 – “O credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento dos docentes, serão aprovados pelo Conselho Gestor, mediante proposta do Colegiado de Curso das IES Associadas e observados critérios que digam respeito à produção científica, acadêmica, técnica no quadriênio”;

CONSIDERANDO o engajamento do corpo docente durante o quadriênio anterior;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa Nº 03 – ProEF;

RESOLVE:

Artigo 1º O corpo docente permanente do ProEF será constituído, em cada Instituição de Ensino Superior (IES) Associada, por docentes com titulação mínima de doutor.

§ 1º Cada Núcleo do Programa em sua respectiva IES Associada deverá ter no mínimo doutores credenciados na condição de docentes permanentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor mediante Instrução Normativa;

§ 2º. Deverão ser garantidas as normas das IES Associadas, sobre o quantitativo mínimo de docentes.

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



§ 3º Os docentes colaboradores deverão atender ao estabelecido em Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, editada para tal fim e critérios específicos mediante Instrução Normativa do ProEF;

§ 4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada IES Associada deverá obedecer ao previsto no documento da área de avaliação da Capes.

Artigo 2º Para o credenciamento de docentes deverá ser observado os critérios que digam respeito a sua produção científica, acadêmica e técnica no quadriênio, a saber:

I – ter experiência docente em cursos de formação de professores em Educação Física;

II - ter comprovada experiência docente em cursos de formação continuada voltados para professores da Educação Básica;

III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com no mínimo 3 orientações concluídas, sejam elas Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e/ou especialização *lato sensu* e/ou Iniciação Científica;

IV - ter produção científica nos últimos 4 anos de, no mínimo 4 produtos, incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros, produto educacional na área de concentração/linha de pesquisa a qual o docente irá atuar. Poderão ser consideradas as informações dos documentos da área 21 da Capes, como a ficha de Avaliação dos programas de Pós-Graduação;

V – ter produção intelectual que expresse total aderência a proposta do Programa.

Parágrafo Único: a solicitação de credenciamento deverá ser apresentada a Coordenação da IES Associada, posteriormente apreciada pelo Colegiado do Curso e, por fim, apresentada ao Conselho Gestor para apreciação e efetivação do credenciamento. Nos casos em que o número de candidatos ao credenciamento seja superior ao de vagas serão usados os seguintes critérios para seleção:

I- Maior número de orientações já realizadas que expressem adesão a proposta do Programa;

II- Maior número de produções que expressem adesão a proposta do Programa;

III- Maior experiência docente em cursos de formação continuada voltados para professores da Educação Básica e/ou exercício da docência na Educação Básica;

IV- Maior tempo de exercício docente em cursos de formação de professores em Educação Física;

Artigo 3º Para o descredenciamento de docentes deverão ser observados critérios, que digam respeito a sua produção científica, acadêmica e técnica no quadriênio, a saber:

I - não ter orientação no ProEF;

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



II - não comprovar produção científica / técnica na área do Programa em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;

III - não ter ministrado disciplinas no ProEF.

IV – Não ter efetivo engajamento junto ao ProEF no último biênio, expresso entre outros por:

- a. Cumprimento das atividades sob sua responsabilidade no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- b. Presença, em no mínimo 75% das reuniões do Colegiado de Curso do ProEF na IES Associada;
- c. Desenvolvimento/proposição de ações que visem o fortalecimento/consolidação do ProEF.

Parágrafo Único: O descredenciamento deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso da IES Associada e encaminhado para o Conselho Gestor para apreciação e efetivação. Deverão ser consideradas, as solicitações da Coordenação Nacional, em casos de docentes que não atendam os critérios dos Artigos 1º e 2º.

Artigo 4º Os prazos para credenciamento e descredenciamento, deverão estar relacionados ao quadriênio, para preservar a avaliação do programa.

Artigo 5º - Para credenciamento, descredenciamento e credenciamento deverão ser considerados os itens dispostos no Anexo desta Instrução Normativa.

Artigo 6º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do ProEF, a pedido do Colegiado de Curso da IES Associada.

Presidente Prudente/SP, 18 de fevereiro de 2021.

Denise Ivana de Paula Albuquerque
Coordenadora Nacional do ProEF